

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break e almoço, para eventos institucionais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com as disposições normativas do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023 e da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demanda a realização periódica de eventos institucionais, reuniões ampliadas, formações continuadas, oficinas e seminários voltados ao fortalecimento das ações socioassistenciais. Tais atividades envolvem equipes técnicas da rede socioassistencial, gestores, trabalhadores, usuários, representantes da sociedade civil organizada e membros de instâncias de controle social.

2.1.2. Nesse sentido, para o adequado desempenho dessas funções institucionais, a Secretaria realiza, de forma contínua eventos, encontros, formações e atividades estratégicas, indispensáveis ao fortalecimento da rede de proteção e à qualificação dos agentes públicos e sociais envolvidos. Entre essas ações, incluem-se:

2.1.2.1. **Seminários temáticos e encontros intersetoriais** voltados ao aperfeiçoamento da gestão, ao enfrentamento de violações de direitos e à qualificação de políticas públicas setoriais e à qualificação dos serviços ofertados;

2.1.2.2. **Reuniões e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, essenciais ao exercício do controle social e ao cumprimento das normativas do SUAS;

2.1.2.3. **Eventos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, necessários para deliberações, consultas públicas, ações formativas e apresentação de diagnósticos e planos locais;

2.1.2.4. **Reuniões ampliadas e oficinas intersetoriais que envolvem órgãos públicos**, entidades da sociedade civil, conselhos setoriais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

2.1.2.5. **Atividades institucionais com participação de públicos externos**, incluindo usuários, lideranças comunitárias e representantes de entidades socioassistenciais.

2.1.3. Tais eventos, pela sua natureza e abrangência, demandam condições adequadas de acolhimento, permanência e organização dos participantes, incluindo gestores, conselheiros, servidores, representantes de entidades, convidados, técnicos da rede intersetorial e demais atores estratégicos.

2.1.4. Nesse sentido, a disponibilização de serviço de buffet/coffee break e almoço, mostra-se imprescindível para garantir condições adequadas de acolhimento, permanência e participação efetiva dos envolvidos, sobretudo em eventos de longa

duração, sendo medida usual, necessária e alinhada às melhores práticas administrativas, contribuindo para assegurar a permanência dos participantes ao longo das programações, melhorar a ambiência, fundamentando uma participação mais efetiva, colaborativa e qualificada, viabilizar formações prolongadas, reuniões técnicas e seminários que, pela própria estrutura, exigem intervalos regulamentados e atender aos padrões de organização institucional exigidos para eventos de natureza governamental, formativa e deliberativa.

2.1.5. A presente contratação encontra amparo no interesse público e na necessidade administrativa, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, continuidade administrativa e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. Assim, considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, e a relevância dos eventos institucionais para a consolidação das políticas públicas de assistência e a necessidade de garantir condições apropriadas para sua realização, resta plenamente demonstrada a imprescindibilidade, legitimidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada em serviços de buffet/coffee break e almoço.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

2.2.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade o ilustrado artigo da CF/88, inciso XXI, primeira parte.

2.2.3. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a contratação por meio de dispensa de licitação, no caso de serviços e compras que envolvam valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

*** VALOR ATUALIZADO através do Decreto 12.343/2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.2.4. Nesse compasso, os atos em que se verifique o enquadramento em hipótese dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

2.2.5. Portanto, considerando os motivos expostos e o valor estimado da contratação, fundamenta-se o seu enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. A definição do quantitativo da contratação dos serviços de buffet/coffee break e almoço destinados aos eventos institucionais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, se fundamenta na necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das atividades previstas no planejamento da SAS.

2.3.2. O montante global de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)** foi apurado com base na **proposta comercial apresentada pela empresa C. E. A. GOMES & CIA LTDA**, e com base no mapa de preços em anexo, que serviu como referência para elaboração do presente Termo de Referência.

2.3.3. A quantificação estimada levou em consideração:

- o histórico de realização de eventos anteriores promovidos pela SAS;
- a previsão de encontros, formações, seminários, reuniões ampliadas e demais ações institucionais programadas para o período;
- o número médio de participantes em cada atividade;
- a necessidade de assegurar qualidade, regularidade e padronização na prestação dos serviços de alimentação durante os eventos.

2.3.4. Dessa forma, os valores estimados refletem as necessidades reais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e atendem ao princípio da **adequação orçamentária**, sendo compatíveis com os preços praticados pelo mercado local para serviços equivalentes, além de garantirem a plena execução das atividades institucionais essenciais ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social.

2.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.4.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros documentos, com a justificativa do preço contratado e a estimativa de despesa.

2.4.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

2.4.3. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados¹.

2.4.4. É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

2.4.5. Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.²

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21

2.4.6. Nesse sentido, no dia 5 de dezembro de 2025 foi publicado, no Diário Oficial do Município de Caruaru, o aviso de captação de fornecedores interessados em celebrar contratação direta por dispensa de licitação. Findo o prazo para encaminhamento das propostas, ficou constatado que a empresa **C. E. A. GOMES & CIA LTDA** apresentou a **melhor oferta**, no valor global de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

2.4.7. Importante destacar que o valor ofertado se encontra **substancialmente abaixo** do montante registrado no **Mapa de Preços nº 558/2025**, cujo valor de referência é de **R\$ 93.381,50 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**. A diferença entre o valor de referência e a proposta vencedora é de **R\$ 31.881,50**, representando uma **economia direta de aproximadamente 34%** para a Administração.

2.4.8. Essa discrepância positiva evidencia a **vantajosidade econômica da proposta**, reforçando a adequação da contratação direta e atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, além de demonstrar que a solução apresentada é eficiente, competitiva e alinhada ao interesse público.

2.4.9. Conforme proposta da empresa, o valor total a ser despendido para a contratação é de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, o qual encontra-se compatível com a estimativa de valor estimado expresso no Mapa Comparativo de Preços, que adotou o parâmetro descrito no art. 6º, II e IV do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

2.4.10. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e art 6º, II do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

2.4.11. Ademais, a escolha da empresa **C. E. A. GOMES & CIA LTDA** para a prestação dos serviços de buffet/coffee break e almoço nos eventos institucionais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome também se fundamenta pela **comprovada capacidade técnica, experiência prévia e qualidade reconhecida** na execução de serviços de natureza similar. A empresa apresenta histórico consistente de atendimento a órgãos públicos e de realização de eventos institucionais de médio e grande porte, demonstrando **eficiência operacional, padronização, regularidade sanitária e elevado nível de satisfação dos participantes**.

2.4.12. Sendo assim, a contratação da empresa C. E. A. GOMES & CIA LTDA revela-se, **estratégica e necessária** para garantir ambiente adequado aos participantes, contribuindo diretamente para a efetividade das ações institucionais. A qualidade dos produtos e serviços ofertados pela empresa, aliada à sua experiência comprovada, proporciona **melhor ambiência, maior integração dos participantes e excelência na execução das atividades**, assegurando que os eventos cumpram plenamente seus objetivos de formação, articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 3.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, senão vejamos:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

- 3.2. Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente. (Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

- 3.3. Portanto, diante do objeto pretendido, não se vislumbra a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade técnica e econômica, vez que a solução para referida necessidade administrativa é comumente conhecida no âmbito mercadológico e de baixa complexidade/vulto.

- 3.4. Por fim, cabe registrar que as informações necessárias e suficientes à demonstração do interesse público atrelado à demanda, estão devidamente registradas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

4. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023.

- 4.2. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em atenção ao que dispõe o art. 8º, § 2, III do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

4.3. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CAPTAÇÃO DE FORNECEDORES

- 4.3.1. No dia 5 de dezembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru o aviso de captação de fornecedores interessados em celebrar contratação direta por dispensa de licitação. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, verificou-se que a empresa C. E. A. GOMES & CIA LTDA apresentou a oferta mais vantajosa, no valor global de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

- 4.3.2. Ressalta-se que o valor ofertado se encontra significativamente inferior ao montante

registrado no Mapa de Preços nº 558/2025, cujo valor de referência é de R\$ 93.381,50 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). A diferença de R\$ 31.881,50 representa uma economia direta de aproximadamente 34%, evidenciando forte aderência aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

4.3.3. A expressiva redução em relação ao valor estimado evidencia a vantajosidade econômica da contratação, reforçando a pertinência da dispensa de licitação e demonstrando que a solução apresentada se mostra tecnicamente adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. Conforme análise realizada, o valor proposto pela empresa encontra-se compatível com a estimativa de preços adotada no Mapa Comparativo, elaborado nos termos do art. 6º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 080/2023, atendendo às premissas de razoabilidade, compatibilidade de mercado e adequação orçamentária.

4.3.5. Assim, após a avaliação das propostas recebidas, a empresa C. E. A. GOMES & CIA LTDA foi selecionada por apresentar o menor preço global aliado ao atendimento integral das especificações técnicas do objeto, assegurando eficiência, economicidade e pertinência técnica para a Administração.

4.3.6. Todo o procedimento observou rigorosamente as normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e publicidade, resultando na escolha do fornecedor mais adequado para atender às necessidades administrativas.

4.4. DA INADEQUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.4.1. Inicialmente, tendo em vista a necessidade de justificativa expressa no sentido de revelar no caso concreto a inadequação circunstancial para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica.

4.4.2. Destaca-se que a contratação pretendida além de envolver baixa materialidade econômica, como bem demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração as peculiaridades, o interesse público recomenda que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos.

4.4.3. Essa hipótese encontra guarida no art. 8º, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, senão vejamos:

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos,

em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

4.4.4. A fundamentação encontra amparo no art. 8º, §2º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 059/2023, o qual autoriza o afastamento do procedimento eletrônico nas hipóteses em que a contratação apresenta baixa materialidade econômica ou quando o interesse público recomenda que a seleção do fornecedor seja pautada preponderantemente por critérios qualitativos, observando-se o juízo de proporcionalidade.

4.4.5. No caso em análise, a definição do fornecedor exige a consideração de sua experiência prévia e de atributos qualitativos essenciais, visto que a execução dos serviços está diretamente vinculada à imagem institucional da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome. Os coffee breaks e almoços serão servidos em eventos oficiais promovidos pela SAS e Conselhos de Assistência e de Direitos da Pessoa Idosa, circunstância que demanda elevado padrão de apresentação, organização, qualidade dos insumos e atendimento, sob pena de comprometer a credibilidade institucional.

4.4.6. Ademais, a contratação de empresa sem qualificação adequada, além de potencialmente afetar negativamente a imagem da SAS, pode colocar em risco a saúde dos participantes e servidores, uma vez que o fornecimento de alimentos exige rigor técnico, boas práticas de manipulação, atendimento às normas sanitárias e controle de qualidade. Assim, à luz do art. 8º, §2º, II e III, do Decreto Municipal nº 059/2023, evidencia-se a inadequação circunstancial da utilização do procedimento eletrônico para a presente contratação, justificando-se a adoção de modalidade que permita a análise mais aprofundada dos aspectos qualitativos do fornecedor e assegure a proteção do interesse público envolvido.

4.4.7. Além disso, a opção por procedimento simplificado assegura celeridade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da legalidade, transparência e racionalidade. Todos os atos, pesquisa de preços e justificativas encontram-se devidamente registrados no processo, evidenciando que a inadequação circunstancial foi avaliada e demonstrada no caso concreto.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. Em consonância ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, convém mencionar as razões da escolha do executante:

5.1.1 A proposta da **C. E. A. GOMES & CIA LTDA** se destacou e foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas pelo aspecto financeiro, mas, também pela sua **qualificação técnica** e pela **adequação do serviço** às necessidades específicas deste órgão, conforme demonstrado a seguir:

5.1.2 Adequação do Cardápio: A proposta apresentou cardápios variados e balanceados que atendem plenamente aos requisitos exigidos, incluindo opções específicas e seguras para todos os públicos.

5.1.3 Qualidade Comprovada e Logística: A empresa demonstrou possuir a infraestrutura necessária (cozinha industrial, equipamentos de transporte climatizado) e a experiência prévia exigida (conforme atestado(s) de capacidade técnica anexo(s), garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a entrega pontual dos serviços em ambos os tipos de evento.

5.1.4 Equipe e Atendimento: O planejamento logístico e a descrição da equipe de *staff* apresentados evidenciam a capacidade de atender simultaneamente e com excelência os eventos de grande e pequeno porte especificados.

6. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solução administrativa escolhida foi realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break e almoço, para eventos institucionais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coffee break , contendo: - Cardápio: mini esfirras, mini coxinha, risoles de frango, risoles de bacalhau, pastel de carne com açúcar, pastel de queijo, pão de queijo, croissants, sanduiche natural, pastel de forno Folhados, Bolo 02 tipos (bolo de trigo e bolo de chocolate). - Bebidas: Sucos de frutas Refrigerante, água mineral, Café. - Serviço de apoio: em toda a infraestrutura para o evento.	750 pessoas	R\$ 40,00	R\$ 30.000,00
2	Almoço , contendo: - Cardápio: Salada e legumes, arroz, farofa, purê, feijão, massa com molhos e duas proteínas. - Bebidas: Sucos de frutas, Refrigerante, água mineral, Café. - Serviço de apoio: em toda a infraestrutura para o evento.	700 pessoas	R\$ 45,00	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.500,00

6.2. A solução deverá ser fornecida sob demanda e deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos, aplicáveis a cada tipo de evento: Cardápio, Preparo e Higiene, transporte, serviço de *Staff*, Materiais e Utensílios, Ambientação e Desmontagem e Limpeza.

6.3. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer incidentes de saúde decorrentes da má qualidade ou conservação dos alimentos e bebidas fornecidos, devendo manter todos os laudos e licenças sanitárias atualizadas.

6.4. A quantificação estimada da contratação de coffee break para 750 (setecentos e cinquenta) pessoas e almoço para 700 (setecentas) pessoas, levaram em consideração:

- o histórico de realização de eventos anteriores promovidos pela Secretaria;
- a previsão de encontros, formações, seminários, reuniões ampliadas e demais ações institucionais programadas para o período;
- o número médio de participantes em cada atividade;
- a necessidade de assegurar qualidade, regularidade e padronização na prestação dos serviços de alimentação durante os eventos.

6.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.6. As Contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência da **Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, mediante a emissão da ordem de serviço, podendo ser parcelada ou não de acordo com a necessidade

6.7. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Fornecimento de gêneros, produtos alimentícios, descartáveis e consumo em geral, bem como os equipamentos necessários à execução;
- b) Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- c) Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- d) Pré-preparos e cocção dos alimentos;
- e) Acondicionamento dos alimentos em recipientes isotérmicos;
- f) Higienização das dependências, equipamentos, utensílios, móveis envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Reposição dos alimentos durante o período do serviço.

6.8. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

6.9. Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

6.10. Como boa prática indica-se o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico- sanitárias do alimento preparado e a **CARTILHA SOBRE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**: Cartilha criada pela ANVISA, com base nas regras estabelecidas na RDC nº 216/04, voltada aos serviços de alimentação, como padarias, cantinas, lanchonetes, bufês, confeitarias, restaurantes, comissárias, cozinhas industriais e cozinhas institucionais

6.11. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

6.12. Os alimentos deverão estar acondicionados apropriadamente de forma a conservar a temperatura até o seu consumo.

6.13. Poderá ser solicitada amostra da alimentação a ser servida, que deverão ser entregue até 24(vinte quatro) horas antes do início do evento e estas deverão ser

separadas em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.

6.14. A Contratada deverá efetuar controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida, ou a qualquer momento em casos de suspeita de intoxicação e infecções alimentares, bem como apresentar laudo à Contratante, quando solicitado.

6.15. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários em no mínimo **24 (vinte e quatro) horas antes da efetiva realização do serviço.**

6.16. Os serviços deverão ser executados nos espaços pertinentes, nos locais e datas a serem definidos em cada evento definido pela **Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.**

6.17. Os serviços serão recebidos somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Caruaru, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Serviço escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

6.18. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.19. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

6.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.21. Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade às especificações no Termo de Referência, quando da entrega e utilização dos mesmos;

7. DO VALOR REFERENCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Valor Referencial

7.1.1. O valor global definido para custeio da contratação é de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela **(C. E. A. GOMES & CIA LTDA)**, anexa ao processo.

7.1.2 Vale salientar que o referido valor está em consonância com o Mapa de Preços apurado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, a partir de pesquisas de preços realizadas de acordo com as diretrizes contidas no Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta sobre os procedimentos administrativos de definição do valor estimado nas contratações no âmbito municipal.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

7.2.2 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

7.2.3 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser enviada para os e-mails a seguir: **compras2.ca.sdsdh@gmail.com**

7.2.4 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.2.5 O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

7.2.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.8 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 7.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.9 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.10 A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.3.2. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

7.3.3. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d,

da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

7.3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATO decorrente deste Termo de Referência vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, momento em que as obrigações contratuais passarão a ser exigíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A gestão e fiscalização do fornecimento do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor(a): Mônica Vanessa Pinto de Araújo Carvalho, Matrícula Nº 56.001-7

Gestor(a) Suplente: Isley Keity Marinho Cavalcanti, Matrícula Nº 55.999-8

Fiscal: Pamela Bezerra Guedes, Matrícula Nº 56.064-1

Fiscal Suplente: Ligivânia dos Santos, Matrícula Nº 55.001-3

9.2. O Gestor e o Fiscal, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

9.3. As atribuições e responsabilidades do Gestor e Fiscal do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

9.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

9.6. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através do Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto e realizar os serviços no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.4. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos insumos, qualquer que seja sua causa;

10.5. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

10.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição dele;

10.7. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

10.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.9. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em

decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.12. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.13. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

10.14. Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços, sendo o ponto de contato para todas as demandas necessárias nas locações.

10.15. Coordenar, garantir e confirmar que a empresa fornecedora contratada de fato realizou aquilo para o qual foi contratada dentro do prazo determinado para que seja remunerada;

10.16. Caberá à CONTRATADA dimensionar, recrutar, selecionar, contratar, treinar, uniformizar, coordenar, HOSPEDAR E ALIMENTAR, toda a equipe de sua responsabilidade, necessária para trabalhar objeto deste Termo de Referência.

10.17. A CONTRATADA deverá dispor de um núcleo de produção, garantindo uma presença permanente sob a direção de um Diretor Geral, em suas respectivas especialidades e acompanhando às reuniões técnicas quando assim solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

12.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 FONTE DE RECURSOS:

A presente aquisição respaldar-se-á nos seguintes dados orçamentários:

UNIDADE GESTORA: 43010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU - FMAS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

COMBATE À FOME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMATE À FOME

AÇÃO: 2.5001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 101 – MSC 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE GESTORA: 43010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU - FMAS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 806 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO: 2.5054 – SUPORTE AS AÇÕES DO IGD-PBF/IGD – PAB CONSELHO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 125 – FNAS;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARUARU

CNPJ: 26.133.807/0001-96

UNIDADE GESTORA: 43014 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARUARU

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 45000 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

PROGRAMA: 823 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AÇÃO: 2.185 – SUPORTE ÀS AÇÕES DO FMDPI E DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTES DE RECURSOS: 101 – MSC - 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, considerando que se trata de coffee break e almoço, atividade que pode ser executada integralmente pela empresa contratada, sem necessidade de intermediação.

14.2. A vedação à subcontratação tem como objetivos:

- Garantir maior controle sobre a qualidade dos produtos;
- Assegurar o cumprimento dos prazos de na execução;
- Reduzir riscos operacionais, tais como segurança alimentar;

14.3. Ademais, não se identificam vantagens técnicas ou econômicas relevantes que justifiquem a subcontratação, razão pela qual esta medida não se revela conveniente para a Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Não existe impactos ambientais visíveis, ou previstos;

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

16.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, de forma motivada, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio em procedimentos licitatórios, desde que exista justificativa técnica baseada nas peculiaridades do objeto a ser contratado.

16.2. No presente caso, a vedação se mostra pertinente, pois a execução não demanda a conjugação de esforços de múltiplas empresas reunidas em consórcio. Trata-se de serviços contínuos e rotineiros, passíveis de execução por uma única empresa devidamente especializada, não havendo necessidade de composição de competências complementares.

16.3. Ademais, o objeto licitado não se enquadra na hipótese de alta complexidade ou de vulto significativo que justificasse a participação de consórcios, considerando que a execução envolve atividades padronizadas, caracterizando-se como serviço de complexidade moderada e viabilidade plena de execução por empresa individual.

16.4. Cabe ainda destacar que a formação de consórcios poderia gerar maior burocratização, aumento da dificuldade de fiscalização contratual e possível elevação de custos, sem qualquer ganho de eficiência para a Administração. Nesse sentido, a vedação objetiva garantir maior simplicidade na gestão do contrato, bem como a seleção de uma empresa que detenha condições plenas de assumir integralmente as responsabilidades decorrentes da execução.

16.5. Por fim, conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 2214/2015 – TCU – 2ª Câmara**, a decisão de vedar a participação de consórcios é ato discricionário da Administração, desde que fundamentado. Assim, diante da natureza do objeto e da inexistência de justificativa plausível para a admissão de consórcios, a vedação se mostra legal, proporcional e adequada ao interesse público.

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

17.1. Atestamos a conformidade da presente contratação com as disposições do art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021, uma vez que a necessidade foi devidamente planejada e está

incluída formalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 listando-se assim, os itens que supririam as necessidades desta Secretaria.

17.2. A contratação está em plena conformidade com o Planejamento Estratégico da Administração e com as metas governamentais estabelecidas para o exercício de 2025. A relevância da demanda está evidenciada nos objetivos estratégicos relacionados à modernização administrativa, à ampliação do acesso a serviços e ao atendimento das prioridades estabelecidas no orçamento público.

17.3. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e administrativos, sendo plenamente justificável no contexto de planejamento e gestão estratégica da Administração Pública.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

18.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

18.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

18.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

18.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) da sede ou domicílio da proponente;

18.3.3. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de falência da sede ou domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não

abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 18.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- 18.4.2. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 18.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 18.4.4. Certificado de Registro Cadastral - CRC - SICAF;

18.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 18.5.1. Cada documento ou certidão deverá respeitar o prazo de validade expresso em seu próprio instrumento.
- 18.5.2. Na ausência de prazo expresso, os documentos e certidões digitais ou físicas serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da expedição.
- 18.5.3. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou norma infralegal municipal, estadual, federal ou internacional, a proponente deverá apresentar a comprovação correspondente.
- 18.5.4. Todos os documentos digitais devem conter assinatura eletrônica válida ou certificação digital reconhecida, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.
- 18.5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificação ou complementação dos documentos apresentados, sem alterar os prazos de validade expressos nos instrumentos originais.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. REQUISITOS LEGAIS

- 19.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 19.1.2. Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.
- 19.1.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

19.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 19.2.1. A necessidade do negócio se manifesta em dois eixos principais, exigindo um serviço de buffet flexível e de alta qualidade:
- 19.2.2. **Apoio a Eventos Corporativos e Institucionais:** Garantir a qualidade e a excelência no atendimento a reuniões estratégicas, conferências, seminários, treinamentos, solenidades e recepções de autoridades. O serviço de alimentação nestes

eventos é um componente essencial da comunicação institucional, visando a comodidade dos participantes, o networking e a projeção de uma imagem profissional e de credibilidade do órgão.

19.2.3. Apoio a Eventos Sociais Internos: Suportar a realização de eventos de cunho familiar e social, como as celebrações de final de ano ou dias comemorativos, que visam o bem-estar dos usuários da rede socioassistencial e servidores.

20. ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Este Termo de Referência adota um Mapa de Riscos Simplificado para identificar e mitigar possíveis impactos na contratação direta.

20.2. O mapa classifica os riscos em categorias essenciais (legal, operacional, financeiro, qualidade do serviço e responsabilidade administrativa) e apresenta medidas mitigatórias para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 059/2023.

20.3. Esse modelo é ideal para situações em que a rapidez na tomada de decisão é fundamental, como em contratações diretas, permitindo que os gestores implementem ações preventivas de forma ágil e eficiente.

20.4. A seguir, são apresentadas as categorias de risco e as respectivas medidas mitigatórias:

Categoria de Risco	Descrição	Medida Mitigatória
Legal	Contrato Irregular ou Inexecução: Risco de a empresa contratada não cumprir integralmente as cláusulas contratuais, gerar passivo trabalhista ou descumprir a legislação específica (ex: leis fiscais, sanitárias).	Exigir Habilitação Completa: Análise rigorosa da documentação fiscal, trabalhista e sanitária. Cláusulas Contratuais: Prever penalidades claras (multas, advertências) em caso de descumprimento, conforme Lei de Licitações.
Operacional	Atraso na Entrega/Montagem: O buffet não é montado a tempo, impactando a programação do evento. Falta de Staff: O número de garçons e copeiras é insuficiente, prejudicando o serviço.	Exigir Plano de Logística: Detalhamento do cronograma de montagem e previsão de <i>staff</i> na proposta. Fiscalização: Designação de um fiscal do contrato com poder de aplicar advertências por atraso ou insuficiência de pessoal,

		conforme metas de serviço estabelecidas no TR.
Financeiro	Preço Incompatível com o Mercado: Risco de contratação por preço excessivamente acima do valor de mercado. Inadimplência da Contratada: Risco de a empresa não pagar seus fornecedores ou empregados, gerando passivo para a Administração (responsabilidade subsidiária).	Pesquisa de Mercado Rigorosa: Coleta de cotações de, no mínimo, 3 (três) fornecedores e utilização de painéis de preço para validar a vantajosidade. Garantia de Execução: Exigência de Garantia Contratual (fiança bancária, seguro garantia ou caução) para cobrir eventuais multas e prejuízos.
Qualidade do Serviço	Contaminação/Intoxicação Alimentar: Risco de <i>déficit</i> na segurança alimentar (higiene, conservação, validade dos insumos), resultando em dano à saúde dos participantes. Baixa Qualidade dos Alimentos: Utilização de insumos de qualidade inferior ou cardápio diferente do proposto.	Qualificação Técnica Sanitária: Exigência de Alvará Sanitário e comprovada existência de Responsável Técnico (Nutricionista) na fase de habilitação. Amostragem e Fiscalização: O fiscal do contrato pode realizar inspeções surpresa na montagem do <i>buffet</i> e exigir Notas Fiscais dos insumos.
Responsabilidade Administrativa	Superfaturamento ou Desvio de Finalidade: Risco de o gestor público ser responsabilizado por ato de improbidade devido a falhas na fiscalização ou na justificativa do preço/objeto.	Formalização Completa: Inclusão de todos os documentos de justificativa (TR, Pesquisa de Preços, Pareceres) no processo. Ratificação da Autoridade: A ratificação da contratação deve ser feita pela autoridade competente e publicada nos meios oficiais (PNCP/Diário Oficial), conforme a legislação vigente.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na legislação pertinente;

21.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

22. ANEXOS

ANEXO I – Orçamento enviado pela empresa proponente da oferta;

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Tassiana Fabilla Falcão de Lima
Secretária Executiva de Assistência Social e Combate à Fome
Matrícula nº 55.971-2

ANEXO I – Orçamento enviado pela empresa proponente da oferta

À Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome – SAS

CNPJ: 13.454.844/0001-54

Praça Pedro de Souza, n.º 30, Bairro: Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE

A empresa **C E A GOMES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.687/0001-37, localizada na Avenida projetada 01 s/n, Polo Comercial Quadra C lote 2, CEP: 55.014-908, Nova Caruaru, Caruaru/PE, vem encaminhar a presente **PROPOSTA DE PREÇOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a contratação de Buffet que ofereça Coffee Break e Almoço, conforme descrição e valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de coffee break , contendo: Cardápio: mini esfirras, mini coxinha, rissoles de frango, rissoles de bacalhau, pastel de carne com açúcar, pastel de queijo Pão de queijo, croissants, sanduiche natural, pastel de forno Folhados, Bolo 02 tipos (bolo de trigo e bolo de chocolate). Bebidas: Sucos de frutas, refrigerante, água mineral e café. Serviço de apoio: em toda a infraestrutura para o evento.	750 pessoas	R\$ 40,00	R\$ 30.000,00
2	Prestação de serviços de almoço , contendo: Cardápio: Salada e legumes, arroz, farofa, purê, feijão, massa com molhos e duas proteínas. Bebidas: Sucos de frutas, refrigerante, água mineral e café. Serviço de apoio: em toda a infraestrutura para o evento.	700 pessoas	R\$ 45,00	R\$ 31.500,00

Prazo de validade da Proposta: 90 dias

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento necessário.

DATA: 09/12/2025


CE A GOMES & CIA LTDA ME
Inscrição Municipal nº -9036229
CNPJ 09.461.687/0001-37



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEAA-1E1E-C62F-1ECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TASSIANA FABILLA FALCAO DE LIMA (CPF 051.XXX.XXX-23) em 15/12/2025 15:10:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FEAA-1E1E-C62F-1ECE>